

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015.**

**(Do Sr. Major Olímpio Gomes)**

Dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** Esta lei dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

**Art. 2º** O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio.

Art. 122 .....

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos; se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão; se o suicídio se consuma, pena de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de reclusão.

.....”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A doutrina tem debatido muito a respeito do delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, sendo que a lei tem deixado lacunas que inexplicavelmente permitem a impunidade, como por exemplo, se decorrente do auxílio houver lesão corporal de natureza leve gerará assim um fato atípico, não sendo sujeito à punição.

Assim, este projeto vem preencher essa lacuna da lei e permitir um ordenamento jurídico capaz de impedir praticas delituosas, punindo desde o ato por si só, independente do nível da lesão, às suas formas qualificadas pelo resultado, que uma vez reprimidas, em muito contribuirão para que haja paz social.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa, que com certeza será aperfeiçoada ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

**MAJOR OLÍMPIO GOMES**  
**Deputado Federal**  
**PDT/SP**